

## LEI MUNICIPAL Nº 1.115, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito

Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam obrigadas a proceder a ligação do esgoto à rede coletora pública, todas as edificações existentes neste Município de Jacupiranga/SP, nos logradouros dela provida.

Parágrafo Único — A ligação a que se refere o caput deste artigo obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais — NTO, complementadas pelas regulamentações editadas pela concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

**ARTIGO 2º** - Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

I – águas residenciais de chuva na rede de esgoto;

II – esgoto na galeria de águas pluviais;

III – águas residuais in natura na rede pública coletora de águas pluviais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

 I – águas residuais de chuvas: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbano;

II – águas residuais *in natura* : aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

ARTIGO 3º - Os proprietários das edificações terão o prazo de 01 (um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas nesta Lei.

§ 1º - O proprietário que não cumprir o disposto neste artigo será notificado por escrito para promover a ligação de que trata o artigo 1º, ou para sanar o descumprimento da proibição contida no artigo 2º, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ensejará a imposição de multa de 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência.

ARTIGO 4º - Caberá à Vigilância Sanitária Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.



ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacapiranga, 27 de setembro de 2013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

VÂNIA NEIDE DE ARAÇIO MAGALHÂES

Diretora do Departamento de Administração/Planejamento

FISON KIERER CARRAVIERI

Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

